ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: compras@castellobranco.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

R: A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco/SC nesses últimos anos teve uma demanda crescente por atendimentos especializados voltados a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O tratamento adequado do TEA exige acompanhamento multiprofissional contínuo, especialmente nas áreas de fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional, sendo o método ABA amplamente reconhecido por sua eficácia no desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, comunicacionais e comportamentais.

A rede pública municipal de saúde não dispõe, atualmente, de estrutura física, equipe técnica especializada e capacidade operacional suficientes para absorver integralmente essa demanda, o que torna necessária a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada, assegurando o acesso universal e igualitário aos usuários do SUS.

Diante desse cenário, o presente estudo tem por finalidade identificar a forma mais adequada de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Psicoterapia e Terapia Ocupacional, com utilização do método ABA (*Applied Behavior Analysis*), destinados ao atendimento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da clínica da empresa contratada, assegurando a oferta do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de maneira contínua, qualificada e eficiente.

2. Requisitos da contratação.

R: Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

☑ **Requisitos Jurídicos e Administrativos**

☑ Estar legalmente constituída, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados;

☑ Apresentar inscrição regular no CNPJ;

☑ Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

☑ Atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

☑ **Requisitos Técnicos**

☑ Comprovar registro e regularidade da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe (CREFONO, CRP, CREFITO ou equivalentes);

☑ Dispor de profissionais legalmente habilitados para a prestação dos serviços de fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional;

☑ Comprovar que os profissionais possuem formação, capacitação e/ou experiência comprovada na aplicação do método ABA;

☑ Apresentar comprovação de capacidade técnica para atendimento contínuo dos pacientes encaminhados pelo SUS.

☑ **Requisitos de Infraestrutura**
☑ Possuir clínica própria ou instalações adequadas para a realização dos atendimentos;
☑ Apresentar alvará sanitário vigente e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
☑ Garantir ambiente seguro, acessível e adequado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
☑ **Requisitos Operacionais**
☑ Garantir disponibilidade de agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
☑ Manter prontuários e registros dos atendimentos, observadas as normas éticas e de sigilo profissional;
☑ Permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos serviços pela Administração Pública.
☑ O local deve estar a uma distância de no máximo 50Km do Município de Presidente Castello Branco. Esta exigência visa otimizar o transporte dos pacientes, considerando seu bem-estar, uma vez que deslocamentos longos podem ser exaustivos e estressantes.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
R: Após análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda identificada, verificou-se a existência das seguintes opções para a Administração Pública:

3.1 Credenciamento por meio de Consórcio Intermunicipal - Credenciamento de empresas via Consórcios como o CISAMAUC (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense), da qual o município é consorciado. Porém, não se obteve sucesso através dessa alternativa, visto que empresas da região não quiseram se credenciar.

3.2 Credenciamento direto pelo município - Refere-se à realização do credenciamento diretamente pelo Município, prática que já vem sendo adotada nos últimos anos. Essa alternativa mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente viável, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Execução direta pelo município - Alternativa considerada inviável no curto e médio prazo, em razão da inexistência de profissionais especializados suficientes no quadro próprio do Município, da ausência de estrutura física adequada e dos elevados custos necessários para implantação e manutenção do serviço.

Diante da análise realizada, optou-se pela opção 3.2 Credenciamento direto pelo município, por se tratar da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa modalidade amplia a rede de atendimento, possibilita a contratação simultânea de mais de um prestador, confere maior flexibilidade na gestão da demanda e assegura o acesso contínuo e regular dos usuários aos serviços especializados.
O credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social, pois elimina a necessidade de investimentos estruturais pelo Município, amplia a capacidade de atendimento do SUS municipal e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados aos pacientes com TEA.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

R: Diante das opções escolheu-se contratar através do credenciamento, empresa (s) devidamente licenciada (s), e equipe multiprofissional habilitada para a prestação dos seguintes serviços:

1. Sessão de fonoaudiologia método ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente.
2. Sessão de psicoterapia método ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente.
3. Sessão de terapia ocupacional método ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente.

Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da clínica da empresa credenciada, em conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança vigentes.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

R: A estimativa de demanda foi definida com base nos encaminhamentos oriundos de médicos especialistas à Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2025, considerando a quantidade de pacientes diagnosticados com TEA e a prescrição terapêutica individualizada. Para os próximos 12 meses, as quantidades estimadas tomaram como referência a demanda registrada em 2025 e, diante da previsibilidade de aumento na procura pelos serviços, foi considerado um quantitativo adicional, com o objetivo de assegurar a adequada cobertura e a continuidade do atendimento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Sessão de FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	100
2	Sessão de PSICOTERAPIA MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	900
3	Sessão de TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	70

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

R: Para a estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de preços junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e a fornecedor localizado em município próximo. Como resultado, apurou-se o valor total de R$ 179.360,20 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos) para um contrato com vigência de 12 meses.

No PNCP, a pesquisa foi realizada em 30 de dezembro de 2025, possibilitando a identificação de contratações compatíveis com o objeto desta licitação. Foram encontradas contratações dos municípios de Itapema e Paial, ambos no Estado de Santa Catarina. Também foi localizada a

contratação do município de Tubarão; contudo, está utilizava como critério de medição o número de horas, enquanto o presente certame adota o critério por sessão. Dessa forma, tal contratação não foi considerada para o cálculo do valor médio dos itens.
Em 12 de janeiro de 2026, foi encaminhada solicitação de orçamento a uma empresa próxima ao município, previamente conhecida por atuar com os itens deste certame. A empresa respondeu prontamente, encaminhando o orçamento no mesmo dia. Todos os valores obtidos nas pesquisas de preços encontram-se anexados a este documento (ANEXO 01).

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
R: Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. Conclui-se que o parcelamento da contratação não se aplica ao presente caso, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de prestadores de serviços especializados, modalidade que, por sua própria natureza, já permite a contratação simultânea de mais de uma empresa habilitada, sem exclusividade.
Além disso, os serviços de fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional com método ABA são complementares e integrados, devendo ser executados de forma coordenada e contínua, conforme o plano terapêutico individual de cada paciente. O fracionamento artificial do objeto poderia comprometer a integralidade do atendimento, a eficiência terapêutica e a adequada gestão do serviço.
Dessa forma, entende-se que a adoção do credenciamento, sem parcelamento formal do objeto, atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, garantindo ampla concorrência, flexibilidade operacional e qualidade na prestação dos serviços.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.
R: Não há outras contratações relacionadas ou interdependentes que tenham afinidade com o objeto a ser contratado nesta solução.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
R: O presente estudo não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Presidente Castello Branco, o referido Plano.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
R: Com a contratação dos serviços especializados, pretende-se assegurar o acesso contínuo, regular e qualificado dos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos atendimentos multiprofissionais necessários ao seu desenvolvimento integral. Busca-se, ainda, promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus familiares, por meio de intervenções terapêuticas adequadas, oportunas e baseadas em evidências científicas.
Espera-se, igualmente, a redução das filas de espera e da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, otimizando o fluxo de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Como resultado, pretende-se fortalecer a rede municipal de atenção à

saúde, ampliando a capacidade assistencial do Município e assegurando maior eficiência, resolutividade e humanização na prestação dos serviços.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
R: A Administração deverá verificar a qualificação técnica da empresa vencedora do certame, garantindo que ela cumpra os requisitos exigidos. Além disso, serão designados servidores responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços, assegurando o cumprimento do contrato.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
R: Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, não há previsão de impacto ambiental direto decorrente desta contratação.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
R: Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fonoaudiologia, psicoterapia e terapia ocupacional, utilizando o método ABA, mostra-se técnica e economicamente viável, além de essencial para garantir o atendimento adequado aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista no Município de Presidente Castello Branco/SC, em conformidade com os princípios do SUS e a legislação vigente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA DA SILVA
Data: 12/01/2026 11:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana da Silva
Enfermeira
Matrícula nº 630

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE PIVA
Data: 12/01/2026 14:50:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone Piva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO 01 - Planilha de preços

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (49) 3457-1122 (49) 99135-2967
CEP: 89745-000 - saude@castellobranco.sc.gov.br

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC	MUNICÍPIO DE PAIAL/SC	REABILIT	VALOR MÉDIO (VALOR POR SESSÃO)	VALOR TOTAL (MÉDIA x QUANTIDADE)
1	Sessão de FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	100	R$ 170,00	R$ 180,00	R$ 160,00	R$ 170,00	R$ 17.000,00
2	Sessão de PSICOTERAPIA MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	900	R$ 170,00	R$ 180,00	R$ 150,00	R$ 166,66	R$ 149.994,00
3	Sessão de TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO ABA, com duração de 60 (sessenta) minutos por paciente	Sessão	70	R$ 170,00	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 176,66	R$ 12.366,20
								R$ 179.360,20